



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA
4ª Comissão

PARECER N° 986 / 2021

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº470, de 2021
Autor	: Deputado Davi Maia
Assunto	: Projeto de Lei que “Altera a Lei Ordinária nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público no Estado de Alagoas, acrescentando o art. 5º-A e os seus parágrafos”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “ Altera a Lei Ordinária nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público no Estado de Alagoas, acrescentando o art. 5º-A e os seus parágrafos”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 01/03/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de alterar a Lei Ordinária nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público no Estado de Alagoas, acrescentando o art. 5º-A e os seus parágrafos.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a tentativas de fazer com que as pessoas que venham de outros estados da federação, para prestar concurso público em Alagoas, tenham informações prestadas pela instituição contratada para gerir o certame, com o fito de evitar difusão do vírus e suas variantes.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor da população que sofre com os efeitos deletérios da pandemia.

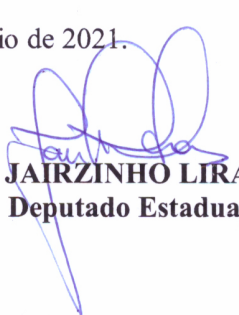
Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

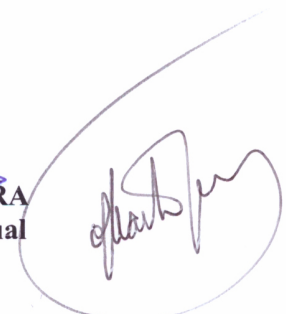
Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo.

Maceió (AL), em 24 de maio de 2021.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual



L A Tel/b
Z